



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.296/2025
PROJETO DE LEI Nº 4.333/2025
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

Altera a Lei nº 12.791, de 02 de outubro de 2023, que Institui o Programa de Fortalecimento da Aprendizagem.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 12.791, de 02 de outubro de 2023, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 12. A Bolsa Pesquisa, Inovação ou Extensão Tecnológica será concedida a candidatos selecionados por meio de processo seletivo, regulamentado por meio de edital, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, composto de uma etapa, de natureza classificatória, consubstanciada em atribuição de pontos ao currículo.

Parágrafo único. Na avaliação dos currículos dos candidatos, será levado em consideração o mérito científico, tecnológico e/ou profissional”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 30 de maio de 2025.

ADRIANO GALDINO
Presidente